

LEI Nº155/97

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Leste, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação, subordinado diretamente ao Prefeito Municipal.

Art.2º - O Conselho Municipal tem como objetivo cooperar na formulação e na implementação da política habitacional do Município.

Art.3º - O Conselho Municipal de Habitação será composto por:

- I – Prefeito Municipal;
- II – Assessor Municipal de Planejamento e Coordenação Geral;
- III – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- IV – Secretaria Municipal da Fazenda;
- V – Um representante da Câmara dos Vereadores;
- VI – 02 (dois) representantes da sociedade civil, garantida a participação de, pelo menos um representante de Associação de Bairro, legalmente constituída.

Art.4º - A competência e as normas de organização do Conselho Municipal de Habitação serão estabelecidas mediante decreto, pelo Prefeito Municipal.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Santa Bárbara do Leste, 03 de setembro de 1997.

José de Almeida Lopes
Prefeito Municipal